

+ dicas de

PRÉ-CAMPANHA

Dra. Edilene Lôbo

QUAIS SÃO AS REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL?

A lei que trata da propaganda eleitoral, basicamente, é a nº 9.504/97, acompanhada de resoluções do TSE.

O QUE PODE:

- 16/08/2020 é a data de início da propaganda eleitoral;
- utilização de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais;
- alto falantes e amplificadores de som, nos termos próprios e limitado a determinados horários;
- adesivo e papel em bens particulares, desde que não exceda a metragem estabelecida;
- colocação de mesas e uso de bandeiras em vias públicas, desde que não atrapalhe o trânsito;
- carro de som;
- caminhada, carreatas, reuniões e comícios nas vias públicas;
- promoção em páginas na internet, blogs e redes sociais;
- impulsionamento nas redes sociais e nos buscadores de conteúdo na internet;
- divulgação paga na imprensa escrita, limitada ao máximo de 10 anúncios por periódico e a tamanho próprio;
- distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos respeitando a medida máxima;
- propaganda gratuita no rádio e na televisão;
- manifestação individual e silenciosa no dia da eleição.

Nessa legislação também está previsto o que não pode.

O QUE NÃO PODE:

- artefatos e impressos que excedam meio metro quadrado ou justaposição que exceda esse limite;
- envelopamento de veículos;
- aglomerações, carro de som, distribuição de impressos e outros atos públicos coletivos de propaganda no dia das eleições;
- pagamento de espaços privados para veiculação de propaganda, salvo impulsionamento pelas redes e na imprensa escrita;
- inscrição em muros ou fachadas;
- faixas, placas, estandartes, cavaletes, bonecos e assemelhados;
- em bens públicos como postes, viadutos, passarelas, árvores, tapumes, sinais de trânsito etc;
- shows artísticos de qualquer natureza;
- outdoor, divulgações em sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral;
- impulsionamento na internet por pessoas naturais ou jurídicas;
- por meio de robôs, fake news ou disparos aleatórios no Whatsapp, pagos por pessoa jurídica;
- que implique doação ou promessa de doação de bens e serviços;
- paga no rádio ou na televisão;
- em bens privados de utilidade pública como lojas, cinemas, supermercados etc.

Impugnação do registro de candidatura



A candidata ou o candidato que não comprovar condições de elegibilidade poderão ter seu registro impugnado, conforme prevê o art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Só podem mover a ação judicial de impugnação de registro de candidatura candidatos ou candidatas, partidos, coligações e o Ministério Público, mas a lei admite que sejam dadas notícias de inelegibilidade ou oferecidas denúncias por aquela ou aquele que não seja candidato ou candidata.

Diga-se ainda que, mesmo sem impugnação, se não preenchidas as exigências legais, o registro pode ser indeferido, cabendo recurso eleitoral contra tal decisão. Assim, fique atenta à tramitação do seu pedido e procure assessoria jurídica em caso de dúvida.

PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral visa difundir nome, número, propostas e plataformas políticas dos candidatos e candidatas, é permitida somente a partir de 16 de agosto do ano eleitoral - sob pena de multa ou outras penalidades da lei.

Todavia, é possível falar de política antes desse período sem que seja considerada propaganda eleitoral intempestiva.

Falamos da pré-campanha.

O QUE PODE SER FEITO DURANTE A PRÉ-CAMPA-NHA?

- participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição da plataforma e projetos políticos;
- realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às custas de partido, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre pré-candidatas (os);
- divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas variadas, inclusive nas redes sociais;
- realização, às custas de partido, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículos ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias objetivos e propostas partidárias;
- campanha de arrecadação prévia de recursos por meio da internet.

Dra. Edilene Lôbo, Advogada.
Doutora em Direito
Professora da Universidade de
Itaúna e da Especialização em
Direito Eleitoral da PUC Minas.



JORNADA NACIONAL DE
FORMAÇÃO PT
Ideias pra vencer!



Secretaria Nacional de
Formação



ESCOLA NACIONAL
DE FORMAÇÃO

Secretaria
Nacional de
Finanças e
Planejamento

Secretaria
Nacional de
Comunicação



NOSSAS CORES
+ . o o o o o o



GTE 2020
GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL